



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 292/2009 – INDIAPORÃ, 17 DE FEVEREIRO DE 2.009.

(Autoriza a conceder abono aos Servidores Públicos Municipais e Pensionistas).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos Servidores Públicos Municipais e Pensionistas.

Artigo 2º - O abono que é mencionado no artigo anterior não se incorpora ao salário do servidor e pensionista.

Artigo 3º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente e seguintes, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2009.

Indiaporã, 17 de Fevereiro de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 292/2009 – INDIAPORÃ, 17 DE FEVEREIRO DE 2.009.

(Autoriza a conceder abono aos Servidores Públicos Municipais e Pensionistas).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos Servidores Públicos Municipais e Pensionistas.

Artigo 2º - O abono que é mencionado no artigo anterior não se incorpora ao salário do servidor e pensionista.

Artigo 3º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente e seguintes, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2009.

Indiaporã, 17 de Fevereiro de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e dado publicar no jornal “**SEMANÁRIO**”, de Ouroeste.
CELIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.

Educação Infantil “Professora Ilta Aparecida de Castro”).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o ensino de 09 anos na EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil “ Professora Ilta Aparecida de Castro”, conforme Deliberação do CEE nº 73/2008 e os dispostos na Emenda Constitucional nº 53 e na Lei nº 9.394/96, com alterações procedidas pela Lei nº 11.274/06.

Art. 2º Com a implementação do art. 1º, a EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil “ Professora Ilta Aparecida de Castro” passará a denominar-se EMEIF – Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental “ Professora Ilta Aparecida de Castro”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2009 e seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de Fevereiro de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “**SEMANÁRIO**”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.